



ALFENAS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFENAS - MINAS GERAIS

Técnico em Segurança do Trabalho

EDITAL 001/2023

CÓD: SL-046AG-23
7908433239925

Língua Portuguesa

1. Classes gramaticais	7
2. concordância nominal e verbal.....	15
3. regência nominal e verbal.....	16
4. pontuação.....	18
5. colocação pronominal.....	20
6. interpretação de textos (leitura e compreensão, identificação de ideias principais e secundárias.....	21
7. inferências e deduções	25
8. análise de recursos linguísticos e estilísticos.....	32
9. redação (estrutura textual, coerência e coesão, uso de conectivos, tipos de redação)	32
10. figuras de linguagem.....	35
11. estilos de escrita	38
12. recursos estilísticos e retóricos	39
13. ortografia e acentuação (regras, uso correto das letras, emprego do hífen).....	41

Legislação Segurança do Trabalho

1. Legislação e Normas de Segurança do Trabalho:legislação trabalhista	67
2. Normas regulamentadoras (NR) atualizadas seus anexos	72

Conhecimentos Específicos Técnico em Segurança do Trabalho

1. Acidente de trabalho	77
2. Doenças Ocupacionais	80
3. Primeiros Socorros.....	84
4. Atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho.....	90
5. Código de Ética dos Técnicos de Segurança do Trabalho	91
6. Normas regulamentadoras (NR) atualizadas de 01 a 37 e seus anexos.....	94
7. Desenvolvimento de ações educativas na área de segurança e saúde do trabalho	94
8. Treinamento para uso de equipamentos de proteção coletiva e individual	95
9. Equipamentos de Proteção Individual	95
10. Prevenção de Combate a Incêndio	98
11. Gerência de Riscos	102
12. Mapeamento de Riscos. Técnicas de análises de riscos.....	103

				PREPOSIÇÃO			
				de	em	a	per/por
ARTIGOS DEFINIDOS	masculino	singular	o	do	no	ao	pelo
		plural	os	dos	nos	aos	pelos
	feminino	singular	a	da	na	à	pela
		plural	as	das	nas	às	pelas
ARTIGOS INDEFINIDOS	masculino	singular	um	dum	num		
		plural	uns	duns	nuns		
	feminino	singular	uma	duma	numa		
		plural	umas	dumas	numas		

— Substantivo

Essa classe atribui nome aos seres em geral (pessoas, animais, qualidades, sentimentos, seres mitológicos e espirituais). Os substantivos se subdividem em:

Próprios ou Comuns: são próprios os substantivos que nomeiam algo específico, como nomes de pessoas (Pedro, Paula) ou lugares (São Paulo, Brasil). São comuns os que nomeiam algo na sua generalidade (garoto, caneta, cachorro).

Primitivos ou derivados: se não for formado por outra palavra, é substantivo primitivo (carro, planeta); se formado por outra palavra, é substantivo derivado (carruagem, planetário).

Concretos ou abstratos: os substantivos que nomeiam seres reais ou imaginativos, são concretos (cavalo, unicórnio); os que nomeiam sentimentos, qualidades, ações ou estados são abstratos.

Substantivos coletivos: são os que nomeiam os seres pertencentes ao mesmo grupo. Exemplos: manada (rebanho de gado), constelação (aglomerado de estrelas), matilha (grupo de cães).

— Adjetivo

É a classe de palavras que se associa ao substantivo para alterar o seu significado, atribuindo-lhe caracterização conforme uma qualidade, um estado e uma natureza, bem como uma quantidade ou extensão à palavra, locução, oração, pronome, enfim, ao que quer que seja nomeado.

Os tipos de adjetivos

Simplex e composto: com apenas um radical, é adjetivo simples (bonito, grande, esperto, miúdo, regular); apresenta mais de um radical, é composto (surdo-mudo, afrodescendente, amarelo-limão).

Primitivo e derivado: o adjetivo que origina outros adjetivos é primitivo (belo, azul, triste, alegre); adjetivos originados de verbo, substantivo ou outro adjetivo são classificados como derivados (ex.: substantivo *morte* → adjetivo *mortal*; adjetivo *lamentar* → adjetivo *lamentável*).

Pátrio ou gentílico: é a palavra que indica a nacionalidade ou origem de uma pessoa (paulista, brasileiro, mineiro, latino).

O gênero dos adjetivos

Uniformes: possuem forma única para feminino e masculino, isto é, não flexionam seu termo. Exemplo: “Fred é um *amigo leal*.” / “Ana é uma *amiga leal*.”

Biformes: os adjetivos desse tipo possuem duas formas, que variam conforme o gênero. Exemplo: “Menino *travesso*.” / “Menina *travessa*”.

O número dos adjetivos

Por concordarem com o número do substantivo a que se referem, os adjetivos podem estar no singular ou no plural. Assim, a sua composição acompanha os substantivos. Exemplos: pessoa instruída → pessoas instruídas; campo formoso → campos formosos.

O grau dos adjetivos

Quanto ao grau, os adjetivos se classificam em **comparativo** (compara qualidades) e **superlativo** (intensifica qualidades).

Comparativo de igualdade: “O novo emprego é *tão* bom *quanto* o anterior.”

Comparativo de superioridade: “Maria é *mais* prestativa *do que* Luciana.”

Comparativo de inferioridade: “O gerente está *menos* atento *do que* a equipe.”

Superlativo absoluto: refere-se a apenas um substantivo, podendo ser:

– Analítico - “A modelo é *extremamente* bonita.”

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 4º Antes de aceso um forno, serão tomadas precauções para evitar explosões ou retrocesso de chama. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 197 - Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidas, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

SEÇÃO XIV DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Art. 198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulso ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

SEÇÃO XV DAS OUTRAS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

quada, são meticulosamente avaliados. O Técnico em Segurança do Trabalho propõe medidas de prevenção, como a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIS) adequados, para garantir a segurança dos colaboradores. Além dos riscos físicos, o mapeamento também considera os riscos químicos, relacionados à exposição a substâncias nocivas, como poeiras, gases, vapores e líquidos tóxicos. O Técnico em Segurança do Trabalho analisa os processos de manipulação e armazenamento dessas substâncias, garantindo a implementação de procedimentos seguros e o uso correto de EPIS para proteção dos trabalhadores.

Os riscos biológicos também recebem atenção especial, especialmente em atividades como saúde, saneamento e manipulação de animais. O Técnico em Segurança do Trabalho identifica esses riscos e propõe medidas de prevenção, como a adoção de equipamentos de proteção e a implementação de programas de vacinação, a fim de proteger os trabalhadores de possíveis contaminações.

Outro aspecto relevante são os riscos ergonômicos, que estão relacionados às condições inadequadas de trabalho que podem causar fadiga física e mental nos colaboradores. O Técnico em Segurança do Trabalho realiza análises detalhadas nos postos de trabalho, sugerindo melhorias ergonômicas para prevenir lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho, como aqueles decorrentes de posturas incorretas, repetitividade de movimentos e levantamento de peso excessivo.

Além do mais, o mapeamento considera os riscos psicossociais, que estão relacionados ao ambiente organizacional e ao relacionamento entre os colaboradores. Esses riscos podem levar a problemas de saúde mental, estresse e esgotamento emocional. O Técnico em Segurança do Trabalho atua na identificação e prevenção desses riscos, promovendo ações que melhorem o ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos funcionários.

Com base no mapeamento dos riscos, o Técnico em Segurança do Trabalho é incumbido de elaborar programas de prevenção, visando minimizar os riscos identificados e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável. Esses programas incluem ações como treinamentos para conscientização dos colaboradores, implantação de medidas de proteção coletiva e individual, criação de planos de emergência e primeiros socorros, entre outros.

Um dos programas obrigatórios é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que tem como objetivo identificar e controlar os riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho. O Técnico em Segurança do Trabalho elabora esse programa, definindo as medidas de prevenção e controle necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores. O PPRA também inclui a avaliação dos resultados das ações implementadas e a revisão periódica das medidas preventivas. Outro programa obrigatório é o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que visa preservar a saúde dos trabalhadores por meio da realização de exames médicos periódicos. O Técnico em Segurança do Trabalho trabalha em conjunto com o médico do trabalho para elaborar esse programa, indicando os exames necessários para cada função e risco identificado. O PCMSO é uma ferramenta essencial para monitorar a saúde dos colaboradores e prevenir o surgimento de doenças ocupacionais.

Além de elaborar programas de prevenção, o Técnico em Segurança do Trabalho desempenha um papel crucial na conscientização dos colaboradores sobre a importância da segurança no ambiente de trabalho. Ele é responsável por realizar treinamentos periódicos, abordando temas relevantes, como o uso correto de EPIS, preven-

ção de acidentes e primeiros socorros. Esses treinamentos têm o objetivo de capacitar os funcionários para agirem de forma segura e responsável no desempenho de suas atividades laborais.

Em casos de acidentes de trabalho, o Técnico em Segurança do Trabalho assume a responsabilidade de conduzir investigações detalhadas para identificar as causas dos incidentes e propor medidas corretivas. A análise desses acidentes é fundamental para evitar a ocorrência de novos eventos e aprimorar os programas de prevenção já existentes. A atuação diligente do Técnico em Segurança do Trabalho contribui para um ambiente mais seguro e reduz a probabilidade de incidentes futuros. Além de suas atribuições diretas na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, o Técnico em Segurança do Trabalho também é encarregado de atuar em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis. Ele é o responsável por garantir que a empresa cumpra todas as exigências legais relacionadas à segurança e saúde ocupacional. Sua atuação ética e responsável no cumprimento dessas normas é essencial para garantir um ambiente de trabalho saudável e protegido para todos os colaboradores da empresa.

Em suma, o Técnico em Segurança do Trabalho exerce um papel essencial na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores. Suas atribuições são amplas e envolvem desde a identificação dos riscos até a elaboração de programas de prevenção e conscientização dos funcionários. O trabalho desse profissional é fundamental para o cumprimento das normas trabalhistas e a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, contribuindo para um ambiente laboral mais seguro, produtivo e harmonioso. Seu comprometimento em manter os colaboradores protegidos demonstra o quanto o Técnico em Segurança do Trabalho é um agente essencial para o bem-estar dos funcionários e o sucesso das empresas.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Considerando a intensificação do relacionamento do profissional na área da segurança do trabalho, sendo imperativo para a disciplina profissional, resolve adotar o código de ética do técnico de segurança do trabalho, elaborada pelos integrantes da Comissão de Ética instituições representativas da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho, como indicativo provisório até a regulamentação do Conselho Federal dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

RESOLVE:

Art.01 – Fica aprovado o anexo código de ética profissional do técnico de segurança do trabalho. Art. 02 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.03 – Revogam-se as disposições em contrário.

Os instituições representativas da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho existe como pessoa física até a sua regulamentação.